



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

ATA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO COREN-AP

1

2 Aos vinte e um, vinte e dois e vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois,
3 às quatorze horas e trinta minutos, na sala de plenário do Conselho Regional de Enfermagem
4 do Amapá, situado na AV. Duque de Caxias, 1308 – Central, Macapá – AP, reuniram-se de
5 forma presencial, os Conselheiros do órgão, estando **PRESENTES NO PRIMEIRO DIA –**
6 **21/09 – PERÍODO DA TARDE** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes
7 Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dr.
8 Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro. Dr. Jonilson de Lima Seguins – Suplente.
9 Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre –
10 Suplente. **AUSENTES NO PRIMEIRO DIA 21/09 – PERÍODO DA TARDE:** Dr. Donato
11 Farias da Costa – Titular (sem justificativa). Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular
12 (sem justificativa). Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (sem justificativa). Dra.
13 Nayani Costa de Melo – (com justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO**
14 **QUÓRUM: PRIMEIRO DIA 21/09 – PERÍODO DA TARDE:** Quórum presente.
15 Efetivado como titular o Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência do
16 titular. Efetivado como titular o Conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho pela ausência
17 da titular. Efetivado como titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre
18 pela ausência da titular. **ITEM 2. COMUNICADO DA PRESIDENTE:** Presidente informa
19 que o evento 24ª CBCENF 2022 foi um sucesso, no stand do regional foi realizada atividade
20 lúdicas e demais dinâmicas, junto aos participantes, informa que durante o evento correu um
21 ato contra a suspensão do piso salarial. Presidente informa que a Sra. Márcia chefe de evento
22 do Cofen encontra-se em Macapá para organização da ROP externa do Cofen que esta
23 programada para o mês de Fevereiro de 2023, a mesma realizou visita em diversos hotéis e
24 auditórios para posterior contratação, devido o auditório do regional não atender a
25 necessidade do evento, segundo avaliação feita pela Sra Marcia, a reunião terá participação
26 em média 50 pessoas, incluindo conselheiros, suplentes, assessores e convidados do Cofen. O
27 regional irá providenciar um guia com sugestões de atividades turísticas aos conselheiros e
28 assessores do Cofen. Presidente informa da importância de participação de todos os
29 conselheiros na referida reunião. Presidente informa que hoje no Ato Nacional de paralisação



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

30 da enfermagem em defesa do piso salarial surgiu informações que os gestores de serviço de
31 saúde estavam tolindo os profissionais da enfermagem em participar do movimento, com
32 ameaças de corte no ponto e aplicação de outras penalidades ao profissional. Presidente
33 sugere ao plenário que seja feito uma nota oficial esclarecendo aos profissionais a legalidade
34 do ato, movimento legítimo convocado nacionalmente pelo fórum nacional das organizações
35 da enfermagem e a nível estadual pelo SINDSAÚDE. Conselheiros por unanimidade votam
36 de acordo com a produção da nota. Presidente comunica 2ª chamada do edital, com a relação
37 dos candidatos convocados do concurso público Coren-AP Nº 001/2022, dois empregados no
38 cargo de agente administrativo, classificação 3 e 4; um contador, classificação 2 e um
39 enfermeiro fiscal, classificação 2. Os que foram chamados inicialmente não contemplavam os
40 critérios. **ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** Sem comunicado. **ITEM 4.**
41 **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ROP ANTERIOR:** Leitura da ata da 545ª ROP,
42 sem discussão. Aprovada por unanimidade. **ITEM 5. OFICIO Nº 0000868/2022 - 2ª**
43 **PJDS/MCP – PROCESSO EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0009117-**
44 **79.2019.9.04.0001 – DESPACHO DA CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO, REFERENTE À**
45 **REUNIÃO COM MP NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022:** Presidente faz a leitura do
46 documento encaminhado pela chefia do DFEP sobre o termo de conduta da Comunidade
47 Terapêutica O Peniel que estabelece o ajustamento de 09 (nove) itens: 1. Obtenção do Alvará
48 Sanitário junto à Vigilância Municipal, o Alvará do Corpo de Bombeiros e de funcionamento,
49 no prazo de 45 dias; 2. Estruturação da instalação física apropriada e conservada, iniciando
50 com três dormitórios, com capacidade máxima de 6 (seis) acolhidos, do sexo masculino, de
51 acordo com a RDC 29/2011, no prazo de 60 dias; 3. Realização de dedetização e desratização,
52 no prazo de 60 dias; 4. Encaminhamento dos acolhidos para a avaliação de médica, com
53 formulário próprio feito pela Comunidade Terapêutica, em Unidade de Saúde mais próxima, a
54 qual deve ser referência para o atendimento, no prazo de 30 dias; Após a consulta, o
55 formulário do acolhido deve ser guardado em envelope e em armário com chave; 5.
56 Formulação do Plano Individualizado de Atendimento dos acolhidos, no prazo de 30 dias; 6.
57 Registro de eventuais trabalhadores voluntários que atuem na Comunidade e Terapêutica,
58 com as respectivas escalas, especificando os horários e dias do voluntariado, deixando afixado
59 na porta de entrada da Comunidade, no prazo de 15 dias; 7. Capacitação dos eventuais
60 trabalhadores voluntários, devendo ficar anotado a data de cada capacitação, no prazo de 45



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

61 dias; 8. Cartaz que esclareça aos acolhidos as normas e rotinas da Comunidade Terapêutica,
62 ficando claro que o termo de permanência é de ate 9 meses; 9. Cartaz que esclareça os
63 serviços de atenção integral à saúde disponíveis para os residentes (CAPS-AD; CAPSI;
64 CAPS-GENTILEZA; UBS-MARCELO CANDIA; UPA ZONA NORTE; HE;
65 BOMBEIROS; SAMU; OS TELEFONES QUE DEVEM SER ADICIONADOS). O
66 descumprimento de qualquer item incorrerá a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia
67 após os prazos, o termo de conduta foi assinado pelo COREN, CRM, CRF E SVS. **Em**
68 **discussão:** Presidente sugere que o DFEP faça devolutiva a plenária quanto ao cumprimento
69 dos termos estabelecidos no TAC no que se refere à enfermagem, caso contrario deverá ser
70 providenciado novo processo fiscalizatório para constatar se a comunidade terapêutica
71 atendeu as exigências estabelecidas. Conselheiro Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira
72 corrobora com a sugestão da Presidente. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão
73 da presidente. **Deliberação:** Ao DGEP/DFEP para conhecimento e manifestação. **ITEM 6.**
74 **E-MAIL DENISAR SANTOS – VEM SOLICITAR A DIVULGAÇÃO UMA**
75 **PALESTRA GRATUITA COM CERTIFICADO COM O TITULO**
76 **“FARMACOLOGIA DA DISFUNÇÃO ERÉTIL”:** Presidente faz a leitura do documento
77 que versa sobre a solicitação de divulgação de uma palestra gratuita com certificado, e com o
78 titulo “farmacologia da disfunção erétil. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:**
79 Aprovado por unanimidade os encaminhamento quanto a divulgação. **Deliberação:** A
80 **ASCOMÉ para ampla divulgação nas redes oficiais do regional.** **ITEM 7. P2022006994 –**
81 **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - PERÍODO DE AGOSTO DE 2022:** Presidente faz
82 a leitura do relatório de fiscalização referente ao mês de Agosto e observa alguns indicadores
83 do processo de trabalho em que os dados informados não batem com o indicador mensal
84 proposto e a programação aprovada em reunião anterior, para o mês de agosto. **Em discussão:**
85 Presidente em análise ao relatório aponta os itens 4.1 à 4.11 no que tange ao processo de
86 trabalho, bem como os itens dos indicadores mensal: 6, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 24 e
87 34, para que seja revisto pela chefia da DFEP/DGEP, pois são inconsistentes em relação ao
88 executado e ao proposto. Feito as anotações no próprio documento para que seja observado
89 pela Divisão. Sugere que o relatório seja retornado a DFEP para reanalise e posterior envio a
90 diretoria do regional. Conselheiro Dr. Quintino sugere que no próximo relatório seja
91 convocado a participar da reunião a chefia do DFEP e DGEP para dirimir quaisquer duvidas



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

92 quanto aos relatórios posteriores. **Em votação:** Relatório a ser reemitido a DFEP para as
93 devidas correções e posterior aprovação. **Deliberação:** Ao DFEP para as devidas
94 providências. **PRESENTES NO SEGUNDO DIA –22/09 – PERÍODO DA MANHÃ** os
95 seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr.
96 Donato Farias da Costa – Titular. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr. Diego
97 Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dra Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre –
98 Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular. **AUSENTES NO SEGUNDO**
99 **DIA 22/09 – PERÍODO DA MANHÃ:** Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro
100 (sem justificativa). Dr. Jonílson de Lima Seguins – Suplente (com justificativa). Dr.^a Ângela
101 do Socorro de Souza Vaz – Suplente (sem justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo – (com
102 justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: SEGUNDO**
103 **DIA 22/09 – PERÍODO DA MANHÃ:** Quórum presente. Efetivado como titular o
104 Conselheiro o Conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho pela ausência da titular.
105 Efetivado como titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela
106 ausência da titular. **ITEM 8. MEM. 20/COREN/DTI/2022 – ENCAMINHA PARA**
107 **CONHECIMENTO RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO LAYOUT E**
108 **FERRAMENTAS DO SITE DO COREN-AP:** Presidente faz a leitura do documento que
109 versa sobre o relatório de implantação do novo formato do site do regional realizado pelo
110 DPT/DTI, o objetivo da mudança do novo site e dar mais segurança e proteção a invasões
111 cibernética e torna acessível de forma adequada em todos os meios tecnológicos, mostrando
112 ao profissional um site limpo com informações e serviços relevantes, mostrando também ao
113 DTI o que esta sendo acessado e de onde esta vindo o acesso em tempo real, adequar o site
114 para novas politicas de visualização, bloquear IP suspeito, exibir serviços, parceiros e
115 informações relevantes a sociedade. **Em discussão:** Presidente informa que após a
116 implantação do novo site os relatórios evidenciam um site mais seguro, atualmente consegue
117 mensurar o acesso dos registros, mapear as tentativas de invasão, diminuindo também os
118 questionamentos quanto ao uso do site. A importância de se manter a continuidade do
119 planejamento das adequações do site para que consigamos fazer o cadastramento do
120 profissional de forma online, emissão de boletos, certidões, registro/cadastro e acesso da nova
121 carteira digital. Presidente sugere que seja agendado uma reunião com DGEP/DRC/DPT/DTI
122 para que possamos avançar. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão da



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

123 Presidente. **Deliberação:** A ASSEX para agendar reunião com DGEP/DRC/DPT e DTI. Ao
124 DTI/DPT para conhecimento. **ITEM 9. P2022006997 – MEMORANDO Nº 097/2022-**
125 **DAA/COREN-AP – RESSARCIMENTO DOS VALORES DO TERMO DE CESSÃO**
126 **DE EMPREGADOS PUBLICOS Nº 001/2020:** Presidente faz a leitura do documento que
127 versa sobre o ressarcimento dos valores referente ao termo de cessão de empregado público nº
128 001/2020 e informa que foi pago em agosto seus vencimentos, bem como os encargos para a
129 empregada pública Sra. Andreia Gomes do Nascimento, consta no documento planilha de
130 listagem analítica da folha de pagamento mensal do mês de agosto/2022 e dados bancários.
131 **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** Ao
132 GAB para encaminhar ofício ao Coren PI. Ao DCF para conhecimento e demais providencias.
133 Ao DAA para conhecimento. **ITEM 10. P2022007095 - OFICIO Nº 257/2022-**
134 **GAB/PRES/COREN-AP – IMPUGNAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO PARA O**
135 **PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM**
136 **CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO EDITAL Nº 1**
137 **– TRT 8ª REGIÃO, DE 17 DE AGOSTO DE 2022:** Presidente faz a leitura do documento o
138 mesmo consta em anexo parecer da ASJUR AR Nº 181/2022 o qual opina pelo indeferimento
139 do Coren-Pa. **Em discussão:** A Presidente faz a leitura do ofício enviado ao TRT com o
140 pedido de impugnação do regional, contudo a resposta encaminhada no dia 16/09/22 ao
141 Coren-AP versa sobre o pedido de impugnação do Coren/PA. Sugere que seja remetido a
142 Procuradoria do regional para que seja tomado as medidas cabíveis quanto o pedido de
143 impugnação do Coren-AP, bem como remetido ao Cofen. Sugere que seja encaminhado ao
144 Coren/PA o parecer para conhecimento. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão
145 da presidente. **Deliberação:** Ao GAB para oficiar o Coren-PA encaminhando o parecer da
146 ASJUR AR Nº 181/2022 para conhecimento e Oficiar o TRT solicitando resposta ao Ofício nº
147 257/2022 do Coren/AP. A Procuradoria para as devidas providências. **ITEM 11. OFICIO Nº**
148 **274/2022-GAB/PRES/COREN-AP, ENCAMINHA EM ANEXO, O PLANO DE**
149 **PROVIDÊNCIAS PERMANENTE DO COREN-AP:** Presidente faz a leitura do
150 documento que versa sobre o plano de providências de processo ético do regional, informa
151 que o mesmo já foi encaminhado ao Cofen conforme solicitação, com as datas das nomeações
152 da CIPE, prazo para parecer do conselheiro relator e data provável para julgamento, assim
153 será seguido permanentemente os procedimentos para os próximos PAD'S de admissibilidade



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

154 de processo ético. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo sugere
155 que seja encaminhado a todos os conselheiros. Solicita encaminhar ao grupo de processo ético
156 para o acompanhamento e procedimento de implantação do novo código de processo ético no
157 regional. **Em votação:** Aprovado os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao GAB para
158 encaminhar cópia do plano aos conselheiros para conhecimento. Ao DPEGT para
159 conhecimento e demais providências. A comissão de processo ético para conhecimento.
160 **ITEM 12. DESPACHO DA CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO DO REGIONAL**
161 **ENCAMINHANDO PARA APRECIÇÃO A PROGRAMAÇÃO REFERENTE AO IV**
162 **FÓRUM DE ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO ESTADO DO**
163 **AMAPÁ, COM DATA PROVAVEL DOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2022:**
164 Presidente efetiva Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo para fazer a leitura do
165 documento que trata sobre a programação do IV Fórum dos Responsáveis Técnicos de
166 Enfermagem do Coren-AP. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Diego sugere que seja realizado
167 abertura de PAD com a inclusão da proposta orçamentaria e demais itens necessários para
168 elaboração do evento, bem como designação da comissão organizadora. **Em votação:**
169 Aprovado a sugestão do Conselheiro. **Deliberação:** A Presidência para designação da
170 Comissão Organização. Ao GAB para abertura de PAD. Ao DGEP/DFEP para conhecimento
171 e demais providências. **ITEM 13. RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2020,**
172 **FIRMADO ENTRE A EMPRESA THYSSENKRUPPELEVADORES S/A E**
173 **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAPÁ,**
174 **ATRAVÉS DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, COM VIGÊNCIA DE 31/08/2022 A**
175 **31/08/2023:** Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo faz a leitura do documento e
176 que trata sobre a renovação do contrato nº 004/2020 através do segundo termo aditivo que
177 dispõe sobre a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador do
178 regional, com vigência de 31/08/2022 a 31/08/2023, assinado pela Presidente e Tesoureiro .
179 **Em discussão:** Presidente solicita homologação desta plenária. **Em votação:** Homologada a
180 renovação. **Deliberação:** Ao Contratos e Convênios para conhecimento e demais
181 providências. **ITEM 14. P2022006679 – OFICIO CIRCULAR Nº 0147/2022 –**
182 **GAB/PRES/COFEN – ENCAMINHA A RESOLUÇÃO COFEN Nº 707/2022, QUE**
183 **ALTERA, “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO DO COFEN, NO ART. 5º DA**
184 **RESOLUÇÃO COFEN Nº 696, DE 17 DE MAIO DE 2022:** Conselheiro Dr. Diego



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

185 Vinicius Pacheco de Araújo faz a leitura do documento que versa a Resolução Cofen Nº
186 707/2022, que altera, “ad referendum” do plenário do cofen, no art. 5º da Resolução Cofen Nº
187 696, de 17 de maio de 2022, que passará a ter a seguinte redação “Art. 5º Nas ações mediadas
188 por TIC é imprescindível o consentimento do usuário/paciente envolvido ou do seu
189 responsável legal e realizada por sua livre decisão, sendo possível de desistência a qualquer
190 tempo e conseqüentemente a retirada do consentimento.” **Em discussão:** sem discussão. **Em**
191 **votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar aos Conselheiros para
192 conhecimento. **ITEM 15. P2022006852 – OFICIO CIRCULAR Nº 0150/2022-**
193 **GAB/PRES/COFEN-AP (PAD COFEN Nº 0727/2022) – ENCAMINHA A**
194 **RESOLUÇÃO COFEN Nº 708/2022, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE**
195 **BOLSAS DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS**
196 **REGIONAIS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS COMO AUTORIZADO PELO**
197 **ACÓRDÃO Nº 1237/2022 – TCU – PLENÁRIO:** Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco
198 de Araújo faz a leitura do documento que versa sobre a Resolução Cofen Nº 708/2022, que
199 regulamenta a concessão de bolsas de estudos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos
200 regionais de enfermagem, nos termos como autorizado pelo Acórdão nº 1237/2022 – TCU –
201 Plenário. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo sugere que seja
202 feito ampla divulgação em site oficial. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** A ASCOME
203 para ampla divulgação no site oficial do regional. Ao GAB para encaminhar cópia da
204 Resolução Cofen nº 0708/2022 aos conselheiros para conhecimento. **ITEM 16. P2022006942**
205 **– OFICIO CIRCULAR Nº 0152/2022 – GAB/PRES/COFEN – ENCAMINHA**
206 **PARECER DE CÂMARA TÉCNICA Nº 043/2022 – COFEN/DGEP/CTLN, ACERCA**
207 **DA COMPETÊNCIA LEGAL DO ENFERMEIRO EM ADMINISTRAR A**
208 **MEDICAÇÃO SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO (NORIPURUM):** Conselheiro
209 Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo faz a leitura do documento que trata sobre o parecer da
210 Câmara Técnica Nº 043/2022 que dispõe sobre a competência legal do enfermeiro em
211 administrar a medicação sacarato de hidróxido férrico (noripurum). **Em discussão:** sem
212 discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar copia do
213 parecer aos conselheiros para conhecimento. A ASCOME para ampla divulgação nas redes
214 oficial do regional. **ITEM 17. OFICIO CIRCULAR Nº 0153/2022 – GAB/PRES/COFEN**
215 **(PAD COFEN Nº 0776/2019) – ENCAMINHAMOS A RESOLUÇÃO COFEN Nº**



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

216 **709/2022, QUE ATUALIZA A NORMA TÉCNICA QUE DISPÕE SOBRE A**
217 **ATUAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM**
218 **HEMOTERAPIA NA COLETA, ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE**
219 **QUALIDADE, ASSISTÊNCIA DE DOADORES E PACIENTES:** Presidente faz a leitura
220 do documento que trata da Resolução Cofen nº 709/2022, que atualiza a norma técnica a qual
221 dispõe sobre a atuação de enfermeiros e técnicos de enfermagem em Hemoterapia na coleta,
222 armazenamento, controle de qualidade, assistência de doadores e pacientes. **Em discussão:**
223 Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo sugere que seja divulgado aos
224 profissionais de enfermagem. **Em votação:** Aprovado a sugestão do conselheiro.
225 **Deliberação:** Ao GAB para encaminhamento aos Conselheiros para conhecimento. A
226 **ASCOMÉ para ampla divulgação nas redes oficiais do regional.** **ITEM 18. P2022006957 –**
227 **OFICIO CIRCULAR Nº 0156/2022 – GAB/PRES/COFEN – ENCAMINHA PARA**
228 **CONHECIMENTO MEMORANDO PROGER Nº 026/2022, QUE INFORMA SOBRE**
229 **A ATUAL VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 543/2017**
230 **(DIMENSIONAMENTO DE ENFERMAGEM):** Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco
231 de Araújo faz a leitura do documento que versa sobre o memorando Proger nº 026/2022
232 acerca da vigência da Resolução Cofen nº 543/2017, a qual dispõe sobre dimensionamento de
233 enfermagem. Após análise ao Memorando Nº da PROGER nº 63/2022 consta ações judiciais
234 em julgamento, incluindo apelações em julgamento. **Em discussão:** sem discussão. **Em**
235 **votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar aos conselheiros para
236 **conhecimento.** **PRESENTES NO SEGUNDO DIA – 22/09 – PERÍODO DA TARDE** os
237 seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr.
238 Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente.
239 Dra Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias
240 Pinto – Titular. **AUSENTES NO SEGUNDO DIA 22/09 – PERÍODO DA TARDE:** Dr.
241 Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (sem justificativa). Dr. Jonilson de Lima
242 Seguins – Suplente (com justificativa). Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (sem
243 justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo – (com justificativa). Dr. Donato Farias da Costa –
244 Titular (sem justificativa) **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**
245 **SEGUNDO DIA 22/09 – PERÍODO DA TARDE:** Quórum presente. Efetivado como titular
246 o Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência da titular. Efetivado como



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

247 titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da titular.
248 **ITEM 19. OFICIO CIRCULAR Nº 0161/2022 – GAB/PRES/COFEN – EM ATENÇÃO**
249 **AO OFICIO COREN – MG Nº 5451/2022-GAB/PRES, INFORMA QUE A PORTARIA**
250 **COFEN Nº 1130/2021, FOI DERROGADA, ALTERANDO A COMPOSIÇÃO DA**
251 **COMISSÃO DA FORÇA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO – FNFIS/COFEN:**
252 Presidente faz a leitura do documento e informa que ocorreu alteração na composição da
253 Comissão da Força Nacional de Fiscalização para conhecimento da Fiscalização do regional,
254 bem como aos conselheiros. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se aplica.
255 **Deliberação: Ao GAB encaminhar a Procuradoria; ASSEJUR; DGEP/DFEP e Conselheiros**
256 **para conhecimento. ITEM 20. P2022007002 – OFICIO Nº 2560/2022 -**
257 **GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 331/2019) – ENCAMINHA PARECER DE**
258 **CONSELHEIRO Nº 207/2022, QUE SE MANIFESTA FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**
259 **COMO REGULAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ACORDO DE**
260 **CONTRIBUIÇÃO Nº 013/2019 – SEMANA DE ENFERMAGEM COREN-AP ANO**
261 **2019:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre parecer de conselheiro federal nº
262 207/2022 aprovado pelo Cofen, na 544ª reunião ordinária, que se manifesta favorável à
263 aprovação como regular da Prestação de Contas do Acordo de Contribuição nº 013/2019
264 referente a Semana de Enfermagem Coren-Ap 2019. **Em discussão:** sem discussão. **Em**
265 **votação:** não se aplica. **Deliberação: A Controladoria para conhecimento. Ao DCF para**
266 **conhecimento. Ao Coordenador da Semana de Enfermagem de 2019 para conhecimento. A**
267 **Fiscal da Semana de Enfermagem de 2019 para conhecimento. ITEM 21. P2022001039 –**
268 **OFICIO Nº 0032/2022/PJAP REFERENTE AO RETORNO DE FISCALIZAÇÃO DA**
269 **UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PRACUUBA (PAD – 2016.00.00-40-A, 2020.00.0257,**
270 **2021.003742 – ENCAMINHA COPIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU AÇÃO CIVIL**
271 **PÚBLICA, QUE TEM COMO OBJETO O SUBDIMENSIONAMENTO**
272 **IDENTIFICADO NA UNIDADE DE PRACUÚBA):** Presidente faz a leitura do documento
273 que versa sobre a liminar apresentada pela justiça federal 2ª vara civil da SJP, a sentença julga
274 extinto o processo sem resolução do mérito por ausência superveniente de interesse
275 processual. Mediante esta decisão a Procuradoria do regional encaminha despacho para
276 análise da fiscalização do regional no intuito de verificar a veracidade dos fatos, caso
277 constatado a irregularidade ou divergência retornar a Procuradoria para embasar recurso



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

278 contra a decisão podendo ser interposto no prazo de 30 dias a contar do dia 22 de agosto de
279 2022. **Em discussão:** Presidente informa que em reunião com a ASSEJUR do regional temos
280 um prazo até 30 de setembro para manifestação da DFEP quanto à constatação da
281 regularidade apresentada pelo Governo do Estado do Amapá frente ao processo fiscalizatório.
282 Sugere que o documento seja encaminhado a DFEP para manifestação, se permanece ou não
283 os fatos acostados nos autos, respeitando os prazos para que se houver eventuais
284 inconsistência possa embasar interposição dentro do prazo. **Em votação:** Aprovado os
285 encaminhamentos. **Deliberação:** A DFEP/DGEP para manifestação no prazo de 24h. ITEM
286 **22. PAD 2017000106 – DENÚNCIA DA FISCALIZAÇÃO QUANTO AO**
287 **REGISTRO/INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DA PROFISSIONAL ROSINEIDE DA**
288 **SILVA PICAÑO DA COSTA:** Presidente faz a leitura do documento o mesmo foi
289 protocolado em 20 de abril de 2017 pela fiscalização do Coren-AP, que versa sobre a
290 informação falsa do presidente do Coren-AP a época. Consta nos autos a designação de
291 conselheiro relator para apuração dos fatos em desfavor do Dr. Aureliano Coelho Pires
292 (presidente a época), o relator em sua análise e parecer concluiu indícios de conduta antiética
293 em desfavor do profissional em questão (Decisão Coren-AP Nº 005/2017). Em revisão ao
294 PAD a divisão de processo ético emite manifestação sugerindo a possibilidade de
295 arquivamento do processo. Para subsidiar a presidente designa e efetiva o conselheiro Dr.
296 Quintino dos Santos Marinho, sob Portaria nº 205/2022 de 08 de agosto de 2022, Parecer de
297 Conselheiro Relator Nº 49/2022 para leitura de seu parecer. Da Designação: Em cumprimento
298 ao exposto na Portaria Coren-AP nº 205/2022, fundamentada nos artigos 24 e 25 da
299 Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2017000106 e emitir
300 parecer. Para isso recebi o processo original constituído de 28 páginas, parcialmente
301 numeradas e rubricadas. Histórico do Processo: O PAD foi autuado pelo Coren-AP em
302 20/04/2017, encaminhado pelo Departamento de fiscalização do Coren-AP, em desfavor do
303 profissional Aureliano Coelho Pires, Coren-AP 136137-ENF, referente a supostas exercício
304 declarações falsas. O fato ocorreu devido notificação da Sra. Roseneide da Silva Picanço da
305 Costa, lotada na UBS Lélío Silva, devido inscrição provisória vencida. Por isso, foi solicitado
306 ao Coordenador de Enfermagem da UBS Lélío Silva da época que a profissional fosse
307 afastada das suas atividades até que regularizasse a sua situação no Coren-AP. Quando a
308 fiscalização retornou após o prazo da notificação, verificou que a profissional tinha um Ofício



309 nº 006/2014/GAB/PRES/COREN-AP, do então Presidente do Coren-AP, Sr. Aureliano
310 Coelho Pires, onde informava que a inscrição definitiva da referida senhora encontrava-se em
311 trâmite no COFEN, solicitando o retorno da profissional as suas atividades na Unidade de
312 saúde. Consta em Parecer de Conselheiro Relator nº 008/2017 que opina pela abertura de
313 processo ético em desfavor do Sr. Aureliano Coelho Pires (fls. 09, 10 e 11). Consta Ata da 5ª
314 Reunião Ordinária de Plenário da Junta Interventora do Coren-AP que aprova o Parecer de
315 Admissibilidade nº 008/2017(fl. 12). Consta Decisão Coren-AP Nº 005, de 29 de janeiro de
316 2017, que determina a instauração de Processo Ético contra o profissional de enfermagem
317 Aureliano Coelho Pires (fl. 16). Do Parecer: Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010,
318 que aprova o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, no item que trata da
319 prescrição, em seu artigo 156. Relata que a pretensão à punibilidade das infrações ético
320 disciplinares prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de ocorrência do fato. § 1º.
321 Aplica-se a prescrição a todo processo ético-disciplinar paralisado por mais de 3 (três) anos,
322 pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado, de ofício ou a requerimento da
323 parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação. § 2º
324 A prescrição interrompe-se pela instauração de processo ético-disciplinar, ou pela notificação
325 válida feita ao denunciado, inclusive por meio de editais. § 3º. Interrompida a prescrição, todo
326 o prazo começa a contar novamente do dia dessa interrupção. Da Conclusão: Diante do
327 exposto, considerando que foi aberto processo ético através da Decisão Coren-AP Nº 005 de
328 29 de janeiro de 2017, sendo que, de acordo com o parágrafo terceiro, interrompida a
329 prescrição, todo prazo começa a contar novamente do dia dessa interrupção. Mesmo que
330 interrompida a prescrição a partir da Decisão de instauração de Processo Ético ocorrida em 29
331 de janeiro de 2017, já decorreu 5 (cinco) anos a partir dessa data. Portanto, opino pelo
332 arquivamento do Processo por prescrição. **Em discussão:** Presidente Dra Emilia Nazaré
333 Menezes Ribeiro Pimentel acompanha o parecer. Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de
334 Araújo acompanha o parecer. Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre
335 acompanha o parecer. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer de conselheiro
336 relator. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de arquivamento. **ITEM 23. PAD**
337 **2017000107 – REGISTRO DE DENÚNCIA DE RAFAEL GONÇALVES DANTAS, EM**
338 **DESFAVOR DE MARIA DO CARMO CASTRO VALENTE:** Presidente efetiva o
339 Conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho, sob Portaria nº 206/2022 de 08 de agosto de



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

340 2022, Parecer de Conselheiro Relator Nº 51/2022 para leitura de seu parecer. Da Designação:
341 Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 206/2022, fundamentada nos artigos
342 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2017000107 e
343 emitir parecer. Para isso recebi o processo original constituído de 40 páginas, parcialmente
344 numeradas e rubricadas. Histórico do Processo: O PAD foi autuado pelo Coren-AP em
345 26/04/2017, denuncia encaminhada ao Coren-AP, em desfavor da profissional Maria do
346 Carmo Castro Valente, Coren-AP 127097-TE, referente a suposta delegação de atividade
347 privativa do Enfermeiro a um profissional não habilitado. O fato ocorreu no Hospital de
348 Emergência de Macapá-HE, onde a denunciada delega suas atividades de Coordenadora de
349 Enfermagem à uma profissional Sra. Fernanda da Trindade Moraes (Auxiliar Administrativo),
350 no período de 25 de agosto a 04 de setembro de 2016. Consta Parecer de Conselheiro nº
351 09/2021, onde opina pela abertura de Processo Ético em desfavor da profissional Maria do
352 Carmo Castro Valente, Coren-AP 350560-ENF. Consta Extrato da ATA da 528ª
353 ROP/COREN-AP/2021, que aprova o parecer de conselheiro por unanimidade. Consta
354 também, Decisão Coren-AP Nº 059, de 16 de abril de 2021, que determina a instauração de
355 processo ético em desfavor da profissional Maria do Carmo Castro Valente. Consta Parecer
356 da Dra. Marcimone Sales (Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalho), que opina pelo
357 arquivamento do processo por prescrição embasado na Resolução Cofen 370/2010. Do
358 Parecer: Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo
359 Ético dos Conselhos de Enfermagem, no item que trata da prescrição, em seu artigo 156.
360 Relata que a pretensão à punibilidade das infrações ético disciplinares prescreve em 5 (cinco)
361 anos, contados da data de ocorrência do fato. § 1º. Aplica-se a prescrição a todo processo
362 ético-disciplinar paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento,
363 devendo ser arquivado, de ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de
364 serem apuradas as responsabilidades pela paralisação. § 2º A prescrição interrompe-se pela
365 instauração de processo ético-disciplinar, ou pela notificação válida feita ao denunciado,
366 inclusive por meio de editais. § 3º. Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a contar
367 novamente do dia dessa interrupção. Da Conclusão: Diante do exposto, considerando que foi
368 aberto processo ético através da Decisão Coren-AP Nº 059 de 16 de abril de 2021, sendo que,
369 de acordo com o parágrafo terceiro, interrompida a prescrição, todo prazo começa a contar
370 novamente do dia dessa interrupção. Portanto, opino pela continuidade do processo ético e



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

371 sugiro a nomeação de Comissão de Instrução para dar seguimento nos trâmites de acordo com
372 a Resolução Cofen 370/2010. **Em discussão:** Presidente Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro
373 Pimentel acompanha o parecer. Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo
374 acompanha o parecer. Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre acompanha o
375 parecer. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a continuidade da tramitação do processo
376 ético pela uma nova comissão de instrução de processo ético a ser designado pela Presidente.
377 **Deliberação:** A Presidência para nomeação de Comissão de Instrução de Processo Ético. A
378 DPEGT para conhecimento e demais providências. **ITEM 24. PAD 2017000129 – UBS**
379 **MARCELO CANDIA:** Presidente efetiva o Conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho,
380 sob Portaria nº 207/2022 de 09 de agosto de 2022, Parecer de Conselheiro Relator Nº 50/2022
381 para leitura de seu parecer. Da Designação: Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-
382 AP nº 207/2022, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui
383 designado para relatar o PAD nº 2017000129 e emitir parecer. Para isso recebi o processo
384 original constituído de 56 páginas, parcialmente numeradas e rubricadas. Histórico do
385 Processo: O PAD foi autuado pelo Coren-AP em 10/05/2017, encaminhado pela Ouvidoria do
386 Coren-AP sob o protocolo nº P2017000880, em desfavor da profissional Estelita Alessandra
387 Nunes Gomes, Coren-AP 320173-TE, referente a suposto abuso de poder e constrangimento.
388 O fato ocorreu na UBS Marcelo Cândia, onde a denunciada era Diretora no período da
389 ocorrência, esta solicitou que as profissionais de enfermagem (denunciantes) assinassem a
390 ficha de avaliação funcional em branco. Depois sem consultar os mesmos avaliou estes
391 profissionais com um valor muito baixo, o que ocasionou na demissão dos denunciantes.
392 Consta em Parecer de Conselheiro Relator nº 58/2020 que vota pela abertura de Processo
393 Ético em desfavor da Sra. Estelita Alessandra Nunes Gomes, Coren-AP 320173-TE (fls. 45,
394 46 e 57). Consta também Extrato de ATA da 525ª ROP/COREN-AP-2020, que aprova por
395 unanimidade o Parecer nº 58/2020. Consta Parecer da Dra. Marcimone Sales, da Divisão de
396 Processo Ético e Grupos de Trabalho, solicitando o arquivamento do Processo embasado na
397 Resolução Cofen nº 370/2010(fl. 53). Do Parecer: Considerando a Resolução Cofen nº
398 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, no item
399 que trata da prescrição, em seu artigo 156. Relata que a pretensão à punibilidade das infrações
400 ético disciplinares prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de ocorrência do fato. § 1º.
401 Aplica-se a prescrição a todo processo ético-disciplinar paralisado por mais de 3 (três) anos,



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

402 pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado, de ofício ou a requerimento da
403 parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação. § 2º
404 A prescrição interrompe-se pela instauração de processo ético-disciplinar, ou pela notificação
405 válida feita ao denunciado, inclusive por meio de editais. § 3º. Interrompida a prescrição, todo
406 o prazo começa a contar novamente do dia dessa interrupção. Da Conclusão: Diante do
407 exposto, considerando que foi aberto processo ético através da Decisão Coren-AP Nº 83 de 28
408 de abril de 2021, sendo que, de acordo com o parágrafo terceiro, interrompida a prescrição,
409 todo prazo começa a contar novamente do dia dessa interrupção. Portanto, opino pela
410 continuidade do processo ético e sugiro a nomeação de Comissão de Instrução para dar
411 seguimento nos trâmites de acordo com a Resolução Cofen 370/2010. **Em discussão:**
412 Presidente Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel acompanha o parecer. Conselheiro
413 Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo acompanha o parecer. Conselheira Dra. Teresa Cristina
414 Farias de Araújo Chucre acompanha o parecer. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o
415 parecer de conselheiro. **Deliberação:** A Presidência para nomeação de comissão de instrução
416 de processo ético. A DPEGT para conhecimento e demais providências. ITEM 25. PAD
417 **2018000454 – MEMO GAB 33/2018 – CONTRATO Nº 001/2017 – FIRMADO ENTRE**
418 **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE E CONSELHO**
419 **REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP:** Presidente faz a leitura do
420 documento e informa que o contrato nº 001/2017 encontra-se com vigência até o dia 14 de
421 dezembro de 2022 através do quarto termo aditivo, sendo necessária nova licitação por
422 motivo de ter atingido o limite de 60 (sessenta) meses. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Diego
423 Vinicius Pacheco de Araújo sugere que seja feito a inclusão no novo contrato a função de
424 estagiário e a possibilidade de ampliação de menor aprendiz devido o quantitativo de
425 funcionários que temos no regional. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a abertura de
426 novo processo licitatório. **Deliberação:** Ao DAA para iniciar o termo de referência incluindo
427 a contratação de estagiário e ampliação de menor aprendiz. PRESENTES NO TERCEIRO
428 **DIA – 23/09 – PERÍODO DA MANHÃ** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré
429 Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr.
430 Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dra Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre –
431 Suplente. **AUSENTES NO TERCEIRO DIA 23/09 – PERÍODO DA MANHÃ:** Dra.
432 Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (sem justificativa). Dr. Kleverton Ramon Santana



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

433 Siqueira – Tesoureiro (com justificativa). Dr. Jonílson de Lima Seguins – Suplente (com
434 justificativa). Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (sem justificativa). Dra.
435 Nayani Costa de Melo – (com justificativa). Dr. Donato Farias da Costa – Titular (sem
436 justificativa) **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: TERCEIRO**
437 **DIA 23/09 – PERÍODO DA MANHÃ:** Quórum presente. Efetivado como titular o
438 Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência da titular. Efetivado como
439 titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da titular.
440 Efetivado como titular o conselheiro o Dr. Quintino dos Santos Marinho pela ausência do
441 titular. **ITEM 26. PAD2022001055 – DENÚNCIA EX-OFFICIO Nº 002/2022 –**
442 **REFERENTE AO COMUNICADO A ENFERMAGEM DO HOSPITAL SÃO**
443 **CAMILO SÃO LUIZ (HSCSL) QUANTO AO REAJUSTE SALARIAL DE**
444 **ENFERMAGEM PROPOSTA PELA LEI Nº 14.434/2022:** Presidente faz a leitura do
445 documento que versa sobre uma denúncia da presidência do regional referente ao comunicado
446 do Hospital São Camilo São Luiz (HSCSL) referente ao piso salarial proposto pela Lei Nº
447 14.434/2022, nos encaminhamentos da denúncia a Presidente solicitou encaminhar ao
448 procurador do regional para articular reunião com Ministério Público do Trabalho para as
449 tratativas pertinentes a Lei do Piso Salarial. Como a denúncia foi originada antes da decisão
450 STF presidente sugere sobrestar o documento até decisão final do Supremo. **Em discussão:**
451 sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação:**
452 **A ASSEX para produção de Decisão de sobrestamento. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM**
453 **27. P2022007078 – E-MAIL PROJETO CUIDA APS – VEM SOLICITAR A**
454 **DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DOS PERFIS DE TUTOR (A) E**
455 **COORDENADOR (A) DE TUTORIA PARA O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**
456 **“QUALIFICAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO E DO CUIDADO DE PESSOAS**
457 **COM CONDIÇÕES CRÔNICAS NA APS”, OFERTADOS PELO PROJETO CUIDA-**
458 **APS, UMA INICIATIVA DO HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ (HAOC):**
459 Presidente faz a leitura do documento o mesmo apresenta a proposta referente ao processo
460 seletivo dos perfis de tutor (a) e coordenador (a) de tutoria para o curso de aperfeiçoamento
461 “qualificação do processo de trabalho e do cuidado de pessoas com condições crônicas na
462 APS”, ofertados pelo projeto Cuida-APS, uma iniciativa do hospital Alemão Oswaldo Cruz
463 (HAOC), período de inscrições 14/09 a 27/09/2022 as 14 de forma gratuita, bastando acessar



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

464 o link <https://proadi.eadhaoc.org.br/mod/url/view.php?id=25860>. **Em discussão:** conselheiro
465 Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo sugere que além de ser encaminhado aos conselheiros,
466 que seja divulgação no site oficial do regional e encaminhar também aos e-mail dos
467 profissionais em titulação mestrado e doutorado inscrito no regional. **Em votação:** aprovado
468 por unanimidade os encaminhamento. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar copia aos
469 conselheiros para conhecimento. A ASCOME para ampla divulgação no site oficial. Ao DRC
470 para encaminhamento aos profissionais em titulação de mestrado e doutorado. Ao Grupo
471 Técnico de Agravos e Doenças Crônicas do Regional para conhecimento. INCLUSÃO DE
472 **PAUTA - ITEM 28. P2022007080 – E-MAIL REZENDE, THAIANE DA FUNDAÇÃO**
473 **R.W. JOHNSON – VEM SOLICITAR DIVULGAÇÃO DO MINICURSO GRATUITO**
474 **SOBRE “SAÚDE MENTAL DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM: PRÁTICAS**
475 **PARA O AUTOCUIDADO”:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre a
476 solicitação de divulgação do minicurso gratuito sobre “saúde mental de profissionais de
477 enfermagem: práticas para o autocuidado” **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se
478 aplica. **Deliberação:** A ASCOME para ampla divulgação nas redes oficiais do regional. Ao
479 Grupo de Saúde Mental do regional para conhecimento. Ao GAB para encaminhamento aos
480 conselheiros para conhecimento. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 29. P2022007072 –
481 **WORLD STROKE ORGANIZATION – VEM SOLICITAR O APOIO QUANTO A**
482 **DIVULGAÇÃO DA SEMANA DE DA CAMPANHA DO DIA MUNDIAL DE**
483 **COMBATE AO AVC, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 22 A 29 DE**
484 **OUTUBRO:** Presidente faz a leitura do documento e informa que a Organização Mundial de
485 AVC World Stroke Organization fará uma campanha semana de combate ao AVC, onde terá
486 início em 20 de setembro até 21 de outubro de 2022, com uma intensa programação, e tem
487 como objetivo intensificar a consciência global sobre a luta contra o AVC. **Em discussão:**
488 sem discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** A ASCOME para ampla divulgação
489 nas redes sociais do regional. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 30. P2022007087 –
490 **EMPRESA DNA – PÓS GRADUAÇÃO – ENCAMINHA PROPOSTA DE**
491 **DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SEM ÔNUS:** Presidente faz a
492 leitura do documento apresenta proposta de disponibilidade de sistema de comunicação sem
493 ônus para o envio dos benefícios ofertados de pós graduação aos profissionais adimplentes. A
494 empresa informa que em respeito e cumprimento a LGPD, esta empresa não terá acesso a



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

495 absolutamente nenhum dado dos inscritos do Coren-AP através de tal ação de comunicação,
496 sendo o sistema disponibilizado para uso por profissionais integrantes e autorizados pelo
497 próprio regional, com Login e senhas pessoais, sendo as listas de envio apagadas após a
498 utilização. **Em discussão:** conselheiro Dr. Diego informa que se a empresa não tiver nenhum
499 acesso aos dados dos profissionais inscritos é favorável a adesão. A Assessoria Executiva em
500 contato com a empresa informou que com esta adesão a empresa DNA concederá pós
501 graduação aos empregados públicos do regional do setor administrativo. **Em votação:**
502 Aprovado por unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação:** **A ASSEX para as devidas**
503 **providências.** **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 31. P2022007097 - OFICIO Nº 137/2022 –**
504 **SINDESAÚDE – VEM SOLICITAR O AUDITÓRIO PARA UMA ASSEMBLÉIA**
505 **EXTRAORDINÁRIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022,**
506 **DAS 10H AS 12H:** Presidente faz a leitura do documento e informa que o item não será
507 discutido em virtude do SINDESAÚDE informar que a reunião acontecera em outro espaço,
508 conforme convocatória anexo. **Em discussão:** sem discussão **Em votação:** não se aplica.
509 **Deliberação:** **Ao GAB para arquivamento.** **ITEM 32. DESPACHO DO COORDENADOR**
510 **DO GT DE PROCESSOS ÉTICOS DO COREN-AP – VEM APRESENTAR A**
511 **SUGESTÃO DE RENOMEAÇÃO E SIGLAS DE PROCESSOS NO ÂMBITO DESTES**
512 **REGIONAL:** Presidente designa conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo para
513 fazer a leitura de seu documento. Em decorrência da nomenclatura similar (siglas) durante a
514 tramitação de processos neste Regional, sugiro a alteração das siglas para melhor descrever os
515 trâmites dos processos e a situação destes no âmbito do Regional. Sendo assim, a sugestão é
516 que os Processos administrativos mantenham a sigla PAD e quando estes forem instaurados
517 como processos éticos-disciplinares sejam tratados como PE – processos éticos-disciplinares.
518 Neste caso, o PE constará a origem do PAD de denúncia, seguido do seu respectivo número e
519 renumerado com o respectivo número de PE. Por exemplo: (Processo Administrativo) PAD
520 1990__ e (Processo Ético-disciplinar) PAD 1990__ PE 1991__. **Em discussão:** conselheiro
521 conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo relata que é necessário fazer esta operação
522 para melhor identificar os processos éticos e qualificar os protocolos administrativos do
523 regional. Presidente informa que para o ajuste destas siglas é necessário acionar o DTI para
524 implementar no incorp a possibilidade de gerar a sigla e a numeração sequenciada caso
525 contrario a divisão de processo ético teria que criar manualmente a numeração dos processos



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

526 para classificar os processos éticos, dessa maneira sugere que seja encaminhado o documento
527 ao DTI para conhecimento e manifestação. **Em votação:** Aprovado por unanimidade.
528 **Deliberação:** Ao DPEGT para conhecimento. Ao DTI para conhecimento e demais
529 providências. **ITEM 33. PAD 2020.0000334 – REGISTRO DE DENÚNCIA (ABERTA)**
530 **PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM VANUSSA RODRIGUES DE SOUZA EM**
531 **DESAVOR A UBS LÉLIO SILVA E A ENFERMEIRA VALDINEIA:** Presidente
532 efetiva o Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo, sob Portaria nº 197/2022 de 02
533 de agosto de 2022, Parecer de Conselheiro Relator Nº 52/2022 para leitura de seu parecer. Da
534 Designação: Através da Portaria Coren – AP nº 197 de 02 de agosto de 2022, fui designado
535 como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2020.000.334, com a finalidade de emitir parecer
536 de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 11 páginas, numeradas e
537 rubricadas por este Regional. Do objeto em Análise: Trata-se de denúncia recebida através da
538 ouvidoria deste Regional, datada de 05 de agosto de 2020. Sobre os fatos narrados do dia 31
539 de julho de 2020. A denunciante Dra Vanussa Rodrigues de Souza, devidamente inscrita no
540 Coren-AP sob o nº 621.309 – ENF, solicitou que este Regional apurasse a conduta da
541 profissional enfermeira Dra. Valdineia__, junto ao Código de Ética da Enfermagem, por
542 divulgação de informações de paciente em “rede social” (whatsapp). As peças documentais
543 que compõem a produção do Processo Administrativo são citadas abaixo: Termo de autuação
544 – pag. 01; Manifestação Ouvidoria Coren-AP – pags. 02-06; Ficha espelho da Denunciante
545 Dra Vanussa Rodrigues de Souza (2020) – pág. 07; Primeiro Despacho do Departamento de
546 Gestão do Exercício Profissional DGEP – pág. 08; Segundo Despacho do Departamento de
547 Gestão do Exercício Profissional DGEP – pág. 09; Portaria de designação de conselheiro
548 relator – pág. 11; Despacho de conselheiro ao Gabinete da presidência – pág. 12; Despacho de
549 conselheiro à ouvidoria – pág. 13; Despacho da ouvidoria – pags. 14 e 15. Da análise: Através
550 do registro de denúncia aberta protocolado na Ouvidoria deste Regional, a Dra Vanussa
551 Rodrigues de Souza, neste PAD denominada como (denunciante), devidamente inscrita no
552 Coren-AP sob o nº 621.309 – ENF, solicitou que este Regional apurasse a conduta da
553 profissional enfermeira Dra. Valdineia por, divulgação de informações de paciente em “rede
554 social” (whatsapp), o que a denunciante sugere como infração ao Código de Ética da
555 Enfermagem, relata os fatos ocorridos no dia 31 de julho de 2020, fatos estes que serão
556 relatados abaixo: Nesta data a Enfermeira Vanussa R de Souza, procurou o serviço de saúde



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

557 (UBS-Lélio Silva, Centro de Enfrentamento à COVID-19) por apresentar mal-estar há 14
558 dias. No entanto, a denunciante foi movida a iniciar o processo de denúncia por sentir-se
559 “imensamente constrangida”, pois a profissional (denunciada) identificada neste PAD por
560 Valdinéia divulgou os dados da denunciante em rede social (WhatsApp), tais dados estão
561 anexados ao PAD como provas, constando: foto de pacientes em sala de espera (de difícil
562 identificação), ficha de atendimento de emergência (com dados pessoais e clínicos), expondo
563 assim a paciente (que neste caso é inscrita neste Regional). A denunciante afirma que tal
564 conduta fere o código de ética de enfermagem e o código civil. Conforme o que consta na
565 RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017, anexo do Código de Ética dos Profissionais de
566 Enfermagem: CAPÍTULO I – DOS DIREITOS: Art. 12 Abster-se de revelar informações
567 confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional. CAPÍTULO
568 II – DOS DEVERES: Art. 34 Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao
569 Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Art. 43 Respeitar o pudor, a privacidade
570 e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte. Art. 72
571 Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja
572 postulados éticos e legais, no exercício profissional. Art. 86 Produzir, inserir ou divulgar
573 informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional.
574 Parágrafo único. Fazer referência a casos, situações ou fatos, e inserir imagens que possam
575 identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação.
576 Art. 89 Disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estão
577 diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, exceto quando
578 autorizado pelo paciente, representante legal ou responsável legal, por determinação judicial.
579 Segundo a LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, que Institui o Código Civil
580 Brasileiro, em seu CAPÍTULO II, Dos Direitos da Personalidade: Art. 20. Salvo se
581 autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a
582 divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização
583 da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da
584 indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se
585 destinarem a fins comerciais. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são
586 partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.
587 Ainda, conforme consta no Código Penal brasileiro, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940:



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

588 Artigo 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de
589 correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa
590 produzir dano a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Art. 154 - Revelar
591 alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício
592 ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a
593 um ano, ou multa. Contudo, para estes encaminhamentos, sugere-se a devida consulta à
594 ASSEJUR. Não obstante, o Conselho Federal de Enfermagem, através da RESOLUÇÃO
595 COFEN Nº 554/2017, estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de
596 comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na
597 mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais. V – Mídias
598 sociais: constituem canais de relacionamento na internet nos quais existem diferentes
599 possibilidades de interação e participação entre os usuários. No tocante a esta Resolução,
600 deve-se averiguar se as atitudes neste PAD relatadas caracterizam também o artigo 4º: Art. 4º
601 É vedado ao Profissional de Enfermagem: VII – divulgação de imagens sensacionalistas
602 envolvendo profissionais, pacientes e instituições; X – expor a imagem de pacientes em redes
603 sociais e grupos sociais tais como o WhatsApp; XV – expor imagens de exames de pacientes
604 onde conste a identificação nominal dos mesmos. Consta no autos deste PAD um relato sobre
605 reunião ocorrida na unidade onde os fatos ocorreram: Após formalizar queixa sobre o
606 atendimento ao RT da UBS Lélío Silva, recebi contato via mensagem de APP. Propondo uma
607 reunião na referida Unidade, com a presença da profissional em questão (enf Valdineia), o
608 diretor, se Emanuel, RT Nazareno, Sr Roniere, reunião ocorrida aos seis dias do mês de
609 agosto de 2020, às 9h. Segundo o Relato (pág. 06 deste PAD), a denunciante retira da
610 denúncia a UBS Lélío Silva, contudo, mantém a denúncia em desfavor da profissional
611 Valdinéia. No final do relato, consta que o Diretor da unidade ficou de levar o fato a
612 conhecimento do jurídico da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Macapá. Na
613 impossibilidade de este conselho Regional preencher os requisitos mínimos para
614 admissibilidade do processo, foram emitidos despachos ao Gabinete da Presidência e à
615 Ouvidoria com a finalidade de solicitar informações à unidade assistencial onde ocorrera os
616 fatos, bem como ao denunciante. Contudo, em resposta à ouvidoria a denunciante relata que
617 não possui o nome do profissional denunciado e com isso, não deseja permanecer com a
618 denúncia. Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

619 nos autos, a presente solicitação encontra-se em situação de arquivamento, pois não atende
620 aos requisitos mínimos de admissibilidade de processo ético-disciplinar, conforme consta no
621 artigo Art. 22 da RES COFEN 370/2010: A denúncia será apresentada por escrito ou, quando
622 verbal, reduzida a termo por servidor ou Conselheiro contendo os seguintes requisitos: I-
623 Presidente do Conselho a quem é dirigida; II- nome, qualificação e endereço do denunciante;
624 III- narração objetiva do fato ou do ato, se possível com indicação de localidade, dia, hora,
625 circunstâncias e NOME DO AUTOR DA INFRAÇÃO; IV- o nome e endereço de
626 testemunhas, quando houver; V- documentos relacionados ao fato, quando houver; e VI-
627 assinatura do denunciante ou representante legal. Ressalta-se que o art. Art. 23 Da referida
628 refere que a denúncia é irretroatável, salvo nos casos em que houver conciliação, não devendo,
629 portanto, ser questionado junto ao denunciante se este pretende manter ou não a denúncia.
630 Sugere-se que seja encaminhado à ouvidoria do Regional o Manual de Ouvidoria, anexo da
631 RES COFEN Nº 0444/2013, bem como Código de Processo Ético dos Conselhos de
632 Enfermagem, anexo da RES COFEN Nº 370/2010 com a finalidade de garantir que todas as
633 denúncias a serem tramitadas no âmbito do Regional tenham os requisitos mínimos de
634 admissibilidade. **Do Voto:** Diante do exposto e considerando o material analisado, voto pelo
635 arquivamento do PAD Nº 2020.000.334. **Em discussão:** Presidente Dra. Emília Nazaré
636 Menezes Ribeiro Pimentel acompanha parecer. Dr. Quintino dos Santos Marinho acompanha
637 o parecer. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre acompanha o parecer. **Em votação:**
638 Aprovado por unanimidade o parecer de conselheiro. **Deliberação:** A ASSEX para produção
639 de Decisão de arquivamento. A Ouvidoria para conhecimento quanto à sugestão do
640 conselheiro relator. Deu-se por Encerrada a reunião do último dia de plenário 23/09/2022 às
641 13h. EU, Dr. Donato Farias Costa (_____), secretariei esta Reunião de Plenário,
642 lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e os demais conselheiros.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Conselheira – Titular
-Presidente.

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren – AP nº 637451 - TE , Conselheiro Titular –
Tesoureiro



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Dr. Donato Farias Costa – COREN - AP n.º 132.300-ENF, Conselheiro Titular - Secretário.

Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP n.º 177.434 –TE, Conselheira Titular

Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren - AP n.º 76217 – Enf - Conselheira
Suplente

Dr. Quintino dos Santos Marinho – Coren n.º 175409 – TE – Conselheiro Suplente.

Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo, Coren – AP n.º 161.667 – Enf - Conselheiro- Suplente